TERMO DE CONVÊNIO

As partes

Município de Santa Rita do Sapucaí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 18.192.898/0001-02, com sede na Rua Coronel Joaquim Neto, nº 333, Centro, Santa Rita do Sapucaí - MG, CEP: 37540-000, neste ato representado pelo Prefeito Wander Wilson Chaves; e

Município de Pouso Alegre, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, com sede na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre – MG, CEP: 37.550-050, neste ato representado pelo Prefeito Rafael Tadeu Simões.

Com a intervenção e anuência do

Hospital Antônio Moreira da Costa, cuja mantenedora é a Fundação Santaritense de Saúde e Assistência Social – FSSAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.492.324/0001-52, com sede na Rua Coronel Joaquim Neto, nº 186, Centro, Santa Rita do Sapucaí - MG, CEP: 37.540-000, neste ato representada pelo presidente Daniel Carli Teixeira; e

Hospital das Clínicas Samuel Libânio, cuja mantenedora é a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí - FUVS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.951.916.0004-75, com sede na Rua Comendador José García, nº 777, Centro, Pouso Alegre - MG, 37553-079, neste ato representada pelo presidente Pythágoras de Alencar Olivotti.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 23. Inciso II, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

Puh M.

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID 2019);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória — 1.5.1.1.0 — Coronavírus, dispondo sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979; e, por meio do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus e autoriza em seu art. 2º a ocupação e uso temporários de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, bem como a preparação da infraestrutura médico-hospitalar necessária ao enfrentamento dos casos mais graves da doença;

CONSIDERANDO a função social da propriedade e a possibilidade de especial requisição da propriedade particular no caso de iminente perigo público, assegurada indenização ulterior se houver dano, nos termos do art. 5°, XXIII e XXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelece em seu art. 15, inciso XIII, que para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, no inciso III do §7º de seu art. 3º, autoriza expressamente às autoridades locais proceder à requisição de bens e serviços



de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 13.564/2020 do Município de Santa Rita do Sapucaí, ao declarar situação de emergência em Saúde Pública no Município, estabeleceu no seu art. 5º, inciso III, a possibilidade de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020:

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 5.117/2020 do Município de Pouso Alegre declarou situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de doença respiratória coronavírus (covid-19), prevendo a possibilidade de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, com garantia do pagamento posterior de indenização justa;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas excepcionais e transitórias para resguardar a saúde coletiva e individual, diante do quadro da pandemia provocado pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação imediata da oferta de leitos e da capacidade de atendimento da Rede de Atenção à Saúde Municipal em decorrência da rápida propagação da doença entre a população;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pacientes infectados com o coronavírus (Covid-19) e o aumento das notificações e internações dos casos suspeitos e em isolamento;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização, cooperação e integração de esforços de todos os setores – público, iniciativa privada lucrativa e terceiro setor – no controle e combate do coronavírus (Covid-19), como expressão do princípio da solidariedade previsto no art. 3º, inc. III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Hospital particular Maria Tereza C. A. Rennó, localizado no Município de Santa Rita do Sapucaí, encontra-se inativo há alguns anos, possuindo aparelhos/equipamentos médico-hospitalares indispensáveis no tratamento de vítimas da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavirus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Rita do Sapucaí, por meio do Decreto Municipal nº 13.579, de 28 de março de 2020, procedeu à requisição administrativa de ventiladores, monitores, aspiradores, aparelho de raio-x e cardioversor do desativado Hospital Maria Tereza C. A. Rennó, atualmente de propriedade de Finvest BSO Fundo de Investimento em Participações (CNPJ: 14.364.235/0001-77), para uso no Hospital Antônio Moreira da Costa;



CONSIDERANDO que a infraestrutura física e os recursos materiais e humanos do Hospital Antônio Moreira da Costa viabilizam o aproveitamento ótimo de apenas parte dos equipamentos requisitados, sendo certo que outra parte poderá ser cedida para melhor aproveitamento, no serviço à população, em outra unidade hospitalar;

CONSIDERANDO que o Hospital das Clínicas Samuel Libânio, com o apoio das medidas implementadas pelo Município de Pouso Alegre, ampliou sua estrutura física para atendimento aos casos de COVID-19, possuindo os recursos humanos necessários, porém com necessidade de mais equipamentos, tais como aqueles disponíveis no Hospital Antônio Moreira da Costa, podendo fazer ótimo aproveitamento deles;

CONSIDERANDO que o Hospital das Clínicas Samuel Libânio foi indicado como referência na região sul do Estado, nos termos da Nota Técnica nº 12/SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-CGH/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, para atendimento aos casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-2019).

Celebram, em comum acordo e para a consecução de objetivo comum, o presente convênio, com as seguintes cláusulas e condições:

- 1. O Município de Santa Rita do Sapucaí, com a intervenção e expressa anuência do Hospital Antônio Moreira da Costa, cederá ao Município de Pouso Alegre, com a intervenção e expressa anuência do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, os equipamentos listados no Anexo I, que correspondem a parte dos equipamentos requisitados do desativado Hospital Maria Tereza C. A. Rennó, além de alguns equipamentos do próprio Hospital Antônio Moreira da Costa, a fim de que possam equipar os novos leitos criados para atendimento aos casos de COVID-19.
- Todos os custos de retirada, transporte, instalação e devolução dos equipamentos listados no Anexo I serão suportados pelo Município de Pouso Alegre, que também se responsabilizará pelo pagamento posterior da justa indenização à empresa proprietária.
- 3. Quanto aos equipamentos de propriedade do Hospital Antônio Moreira da Costa, especificados no Anexo I, não haverá pagamento de indenização pelo uso, sendo eles cedidos gratuitamente para a consecução dos objetivos do presente convênio. Estará, porém, o Município de Pouso Alegre obrigado à devolução deles ao término dos efeitos da pandemia, no mesmo estado em que os recebeu, ou a providenciar sua substituição por equipamentos novos.
- 4. Quando da retirada dos bens, representantes de ambos os convenentes lavrarão em conjunto termo de inventário, com discriminação

Political

- individualizada e indicação do estado de conservação de todos os equipamentos trasladados.
- 5. O Hospital das Clínicas Samuel Libânio, através de seu corpo clínico, dará, quando necessário, suporte técnico e médico ao Hospital Antônio Moreira da Costa para instalação das novas UTI's e suporte aos atendimentos a pacientes acometidos pelo coronavírus.
- O presente convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado enquanto perdurarem os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19.
- 7. As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, bem como de receitas extraordinárias e/ou extra orçamentárias.

Pouso Alegre, 1º de abril de 2020.

Município de Sta. Rita do Sapucaí Wander Wilson Chaves

Hospital Antônio Moreira da Costa Daniel Carli Teixeira - FSSAS Município de Pouso Alegre Rafael Tadeu Simões

Hospital das Clínicas Samuel Libânio Pythágoras de Alencar Olivotti - FUVS

ANEXO I

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Descrição	Qtde	N° de Patrimônio	Nº Série
Monitor Multiparâmetros – GE Hospital Maria Tereza C. A. Rennó	5	001431 001428 001418 001420 001426	SHQ 13228992SA SHQ 13228906SA SHQ 13228909SA SHQ 13228903SA SHQ 13228921SA
Monitor Multiparâmetros – Drager Hospital Maria Tereza C. A. Rennó	3	001174 001178 001176	5516737765 5516745864 5516745667
Ventilador Pulmonar – InterMed – NEO Hospital Maria Tereza C. A. Rennó	2	000768 000766	IN-2013-01-02021 IN-2013-01-02022
Ventilador Pulmonar – Drager Hospital Maria Tereza C. A. Rennó	3	000619 000620 000614	ASDH-0017 ASDH-0014 ASDH-0018
Ventilador Pulmonar – Drager – Transporte Hospital Maria Tereza C. A. Rennó	1	000621	2M 85875-24
Ventilador Pulmonar – InterMed – 5 Plus Hospital Antônio Moreira da Costa	2	000972 001967	IP5-2006-02-01570 IP5-2006-02-01589



